

MUNICÍPIO DE SINES**Anúncio n.º 22/2017**

Filipa Marta Torres Faria, Vereadora da Câmara Municipal de Sines, no uso de competências delegadas.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, e da alínea e) n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se, todos os titulares dos lotes integrados no Loteamento Municipal da Quinta dos Passarinhos em Sines, para no prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Diário da República*, se pronunciarem sobre as alterações a introduzir à operação de loteamento.

A alteração proposta visa reconfigurar o lote A, sem qualquer variação de área, nem de quaisquer outros parâmetros urbanísticos.

A proposta da alteração da operação de loteamento encontra-se disponível, para consulta, no sítio de internet da Câmara Municipal de Sines (www.cmsines.pt) e na Divisão de Ordenamento do Território — Edifício Técnico, Estrada N.º Sr.ª Dos Remédios — Sines, todos os dias úteis, das 9,00 às 15,30 horas.

14 de fevereiro de 2017. — A Vereadora no uso de competências delegadas, *Filipa Faria*.

310274837

MUNICÍPIO DE TÁBUA**Aviso n.º 2434/2017****Discussão pública do projeto de revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)**

Mário de Almeida Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Tábua, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 11 de janeiro de 2017, deliberou submeter a discussão pública o projeto de revisão do regulamento municipal de urbanização e edificação do município de Tábua.

A discussão pública decorrerá durante um período de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, no qual os interessados poderão apresentar observações ou sugestões por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, por via postal, presencialmente ou através do e-mail geral@cm-tabua.pt.

O processo encontra-se disponível para consulta na Secção Administrativa da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística, sita no edifício dos Paços do Concelho, nas horas normais de expediente, e na página da Internet do Município de Tábua.

13 de janeiro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

310177134

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA**Aviso n.º 2435/2017**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º, da Lei 35/2014 de 20 de junho na atual redação, torna-se público que, nos termos do artigo 99.º-A do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foram autorizadas as consolidações das mobilidades intercarreiras e intercategorias, por deliberação da Câmara Municipal de 7 de fevereiro de 2017 aos seguintes trabalhadores:

Ana Cláudia Oliveira Alves, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnica, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única;

Célia Almeida Martins Seabra, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnica, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única;

Manuel Fernando Rodrigues de Bastos, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira e categoria de Encarregado Operacional, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 9 da tabela remuneratória única;

Maria Madalena Correia Bastos, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnica, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

Paulo Sérgio Tavares Cubal, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única;

Pedro Miguel Lopes Aguiar Martins Pinho, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico de Informática do grau 1, nível 1, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 7 da tabela remuneratória única;

Regina Maria Carvalho Quintal, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

16 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Freitas Soares Pinheiro Silva*.

310277283

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**Aviso n.º 2436/2017****Abertura de procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado**

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberação de Câmara, de 2016/10/12, se encontra aberto um procedimento concursal comum para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para o seguinte posto de trabalho:

Um Técnico Superior (área de Ciências Sociais).

2 — Prazo de validade — Este procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.ºs 80/2013, de 28/11; 35/2014, de 20/06 (LTFP), 82-B/2014, de 31/12 e 42/2016, de 28/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de acordo com disposto no artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, sendo que a posição remuneratória de referência é a 2.ª, nível 15, da carreira de Técnico Superior a que corresponde o valor de 1 201,48€ da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização do posto de trabalho — O titular do posto de trabalho para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irá também desempenhar funções de acordo com o estabelecido no mapa de pessoal desta autarquia, nomeadamente as seguintes tarefas: Preparação de planos anuais de atividades; Preparação, concretização e avaliação dos apoios ao Movimento Associativo Concelho; Preparação e implementação de iniciativas no âmbito do trabalho com o Movimento Associativo e com a Juventude; Gestão de programas de apoio ao associativismo juvenil; Gestão integrada dos equipamentos para a juventude.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — De acordo com o artigo 17.º da LTFP:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;